



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0128/2025

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

Processo nº 0800529-38.2023.8.19.0078,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, de 3 anos e 10 meses de idade, com diagnóstico de **síndrome Sotos** (CID-10: **Q87.3**). Apresenta importante **atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor e hipercrescimento**. Foram prescritas terapias estimulatórias com **fonoaudiologia, fisioterapia motora terapia ocupacional e psicomotricidade**, na frequência de 3 vezes por semana, no mínimo. Também necessita de **acompanhamento médico** (com **geneticista clínico, pediatra, neurologista pediátrico**, dentre outros) e a realização do exame de **análise molecular dos genes NSD1 e NFIX – exoma** (Num. 48248445 - Págs. 2, 3, 9, 10 e 11). Também foi prescrita a **hidroterapia** (Num. 76976990 - Pág. 1). Foi adicionado o diagnóstico de **transtorno do espectro autista** (CID-10: **F84.0**) (Num. 76976990 - Pág. 2). Posteriormente foi prescrito o uso do insumo **fraldas descartáveis infantis – tamanho XXG (180 unidades/mês)** (Num. 132872984 - Pág. 1). Foi especificada a necessidade de **fraldas antialérgicas** (Num. 138576752 - Pág. 1). Foi relatado ainda que o Requerente apresenta-se **não verbal**, com **impostante agitação, agressividade e alteração ocular importante com grau oftalmológico**, sendo prescrito o insumo **óculos para longe** (olho direito: +8.00 esf / olho esquerdo: +8.00 esf - 1.00 cil 90°) (Num. 150710901 - Págs. 1 a 3). Todavia, em 10 de dezembro de 2024, as especificações dos **óculos foram ajustadas** (olho direito: +8.50 esf / olho esquerdo: +8.50 esf - 1.00 90°) (Num. 164733397 - Pág. 1). Também foram prescritos **musicoterapia** (2 vezes na semana), **psicologia** (3 vezes na semana) e **atendimento terapêutico** (Num. 166272473 - Págs. 1 a 3). Foi prescrita, dentre outras terapias **fonoaudiologia com comunicação aumentativa e alternativa (CAA)** (Num. 166272473 - Pág. 4), através do **software com sistema iOS** (mínimo iOS 11), modelo atual de preferência Apple® iPad Pro de 13 polegadas (M4), tela Ultra Retina XDR, 256 Gb, câmera frontal e traseira de 12 MP, Scanner LIDAR, Wi Fi 6E, Face D e bateria para o dia todo (Num. 166272474 - Págs. 4 e 5).

Destaca-se ainda que foram pleiteados: exame de **análise molecular dos genes NSD1 e NFIX – exoma**; terapias multidisciplinares com **fonoaudiologia** (no mínimo três vezes na semana), **fisioterapia motora** (no mínimo três vezes na semana), **terapia ocupacional** (no mínimo três vezes na semana), **psicomotricidade** (no mínimo três vezes na semana), **hidroterapia e musicoterapia**; acompanhamento médico com **geneticista clínico, pediatra e neurologista pediátrico**; acompanhamento com **assistente terapêutico escolar**; e os insumos **fraldas descartáveis infantis antialérgicas** (Huggies® Supreme Care) – **tamanho XXG (180 unidades/mês)** e **óculos de grau para longe; comunicação aumentativa e alternativa (CAA)** através do **equipamento digital – software TD SNAP** [Apple® iPad Pro de 13 polegadas (M4), tela Ultra Retina XDR, 256 Gb, câmera frontal e traseira de 12 MP, Scanner LIDAR, Wi Fi 6E, Face D e bateria para o dia todo] (Num. 48248441 - Págs. 4 e 5; Num. 76976988 - Págs. 1 e 2; Num. 132872983 - Págs. 1 e 2; Num. 138576751 - Pág. 1; Num. 150706650 - Págs. 1 e 2; e Num. 166272472 - Págs. 1 e 2).



Inicialmente cabe esclarecer que, o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**¹ e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**².

Salienta-se que o **acompanhamento com assistente terapêutico escolar e equipamento digital – software TD SNAP (Apple® iPad Pro de 13 polegadas (M4), tela Ultra Retina XDR, 256 Gb, câmera frontal e traseira de 12 MP, Scanner LIDAR, Wi Fi 6E, Face ID e bateria para o dia todo)** **não constam no escopo de atuação deste Núcleo.**

Diante o exposto, informa-se que o exame de **análise molecular dos genes NSD1 e NFIX – sequenciamento completo do exoma**; as terapias multidisciplinares com **fonoaudiologia** (no mínimo três vezes na semana), **fisioterapia motora** (no mínimo três vezes na semana), **terapia ocupacional** (no mínimo três vezes na semana), **psicomotricidade** (no mínimo três vezes na semana), **hidroterapia e musicoterapia**; o acompanhamento médico com **geneticista clínico, pediatra e neurologista pediátrico**; e os insumos **fraldas descartáveis infantis antialérgicas e óculos de grau para longe estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 48248445 - Págs. 2, 3, 9, 10 e 11; Num. 76976990 - Pág. 1; Num. 76976990 - Pág. 2; Num. 132872984 - Pág. 1; Num. 138576752 - Pág. 1; Num. 150710901 - Págs. 1 a 3; Num. 164733397 - Pág. 1; Num. 166272473 - Págs. 1 a 3; Num. 166272473 - Pág. 4; e Num. 166272474 - Págs. 4 e 5).

No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, seguem os esclarecimentos:

- exame de **análise molecular dos genes NSD1 e NFIX – sequenciamento completo do exoma**; terapias multidisciplinares com **fonoaudiologia, fisioterapia motora, terapia ocupacional e musicoterapia**; e acompanhamento médico com **geneticista clínico, pediatra e neurologista pediátrico** **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **sequenciamento completo do exoma (02.02.10.020-0)**, **consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8)**, **terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3)**, **atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras (03.02.05.002-7)**, **sessão de musicoterapia (01.01.05.008-9)** e **consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2)**.
- insumo **óculos de grau está coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob o nome de: **óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias**, sob o código de procedimento: 07.01.04.005-0.
 - ✓ Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe **Serviço Especializado de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação**, com Classificação: **Dispensação de OPM Oftalmológica**³, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.
- terapias multidisciplinares com **psicomotricidade e hidroterapia**; insumo **fraldas descartáveis infantis antialérgicas**; acompanhamento com **assistente**

¹ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 22 jan. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 22 jan. 2025.

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <CnesWeb - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde>. Acesso em: 22 jan. 2025.



terapêutico escolar; e equipamento digital – software TD SNAP (Apple® iPad Pro 13) não estão padronizados em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Armação dos Búzios e do Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento das demandas pleiteadas.

Todavia, seguem algumas observações:

- A SES-RJ informou que o Autor já realizou o exame de **exoma** (Num. 60767654 - Págs. 6 e 7).
- As médicas assistentes informaram que o Autor realiza acompanhamento regular no ambulatório de genética do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Num. 76976990 - Pág. 1).
- A PGM de Armação dos Búzios informa que já agendou a **consulta com neurologista pediátrico** para o Autor (Num. 52081214 - Pág. 1) e que as terapias com **fonoaudiologia, fisioterapia e hidroterapia já estão sendo ofertadas** (Num. 82368012 - Págs. 1 e 2).

Desta forma, para acesso às terapias multidisciplinares com **terapia ocupacional e musicoterapia**, ao acompanhamento médico com **pediatra** e ao insumo **óculos de grau**, pelo **SUS**, sugere-se que a **Representante Legal do Assistido** se dirija à **Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer o seu encaminhamento para uma unidade especializada, através da via administrativa**, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

À 1ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 jan. 2025.

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 22 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02